



MUNICÍPIO DE RODEIRO

Praça São Sebastião, 215 - Centro – Rodeiro - MG

CEP: 36.510-000 CNPJ: 18.128.256/0001-44

PABX: 32.3577-1173

www.rodeiro.mg.gov.br

LEI Nº 1044/2015

Autoriza o Executivo Municipal a manter arquivo único de documentos contábeis e financeiros e dá outras providências

O Povo do Município de Rodeiro, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprovou e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a confeccionar e manter arquivo de uma única via dos documentos contábeis e financeiros do Município de Rodeiro para fins de fiscalização do Poder Legislativo dos Tribunais de Contas da União e do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para fins de exercício do dever legal de fiscalização, os órgão de fiscalização externa do Poder Legislativo poderão solicitar vistas dos documentos mantidos no arquivo único do Poder Executivo, bem como solicitar cópia autêntica dos mesmos que serão providenciadas no prazo de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único – Quando a solicitação de cópia de documentos demandar pesquisa por período superior a 06 (seis) meses fica prorrogado para 30 (trinta) dias o prazo para que estas sejam providenciadas.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto a todos quanto ao conhecimento desta Lei pertencer e tocar que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente assim como nela contém e declara.

Paço Municipal José De Filippo, Rodeiro – MG, 18 de dezembro de 2015.

Luiz Antonio Medeiros
Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certifico que este documento foi publicado no DOMM no dia 21/12/15 Edição 1648 Pág. 99 de acordo com a Lei n. 986/2012 e registrado no livro próprio.

Frederico Pereira Paschoalino
Secretário Executivo